



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO EM 2º INSTÂNCIA

A Secretaria de Finanças do Município de Caldas Novas/Go, através do Departamento do Contencioso Fiscal, com fulcro no inciso III, do artigo 255, do Código Tributário Municipal, **INTIMA**, por este ato, o (a) autuado (a) **TEMPEROS DA SIMONE EIRELI-ME, CPF/CNPJ nº 24.852.671/0001-49**, da Decisão em 2º Instância, prolatada em seu desfavor pelo secretário de finanças, tendo em vista que o fisco do município de Caldas Novas constatou débitos referente à ausência de pagamento da Taxa de Licença p/ Localização, Taxa de Licença p/ Funcionamento, Taxa de Licença de Vig. Sanitária e Taxa de Licença p/ Func. em Horário Especial referente ao ano de 2017. Razão pela qual, lavrou-se o Auto de Infração e Notificação Fiscal, objeto do Processo Administrativo Tributário em trâmite sob o nº **2018010780 – (20/2018)**.

Insta mencionar que a autuada manteve-se inerte, mesmo tendo sido intimada do Auto de Infração e Notificação Fiscal, decretando-lhe a revelia (fls. 16), bem como da Decisão em 1ª instância, ocorrendo à preclusão, conforme termo de preclusão de fls. 32, sem que apresentasse defesa e/ou efetuasse pagamento.

Ademais, o Auto de Infração e Notificação Fiscal em apreço, foi encaminhado para ser proferida decisão em 2ª Instância na qual ratificou a decisão em 1ª instância, bem como julgou procedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal – AAC/DHO – 002 do dia 21/02/2018, **condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 989,66 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), já acrescidos da Multa por Ação Fiscal (177, I, C do CTM), correção monetária (art. 311 CTM) e Juros (art. 90 CTM), devendo ser atualizado até a data do pagamento.**

Registre-se que tentou-se intimar a autuada via Ciência Direta, bem como via Carta com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado como seu domicílio fiscal, entretanto todas as tentativas restaram infrutíferas, conforme certificado em fls. 38 do referido processo administrativo, concluindo-se que, o (a) autuado (a) encontra-se em local incerto e não sabido, sendo este **EDITAL**, a medida legal a ser tentada, conforme disposição expressa pelo parágrafo 2º, inciso III, do artigo 255, Código Tributário Municipal.

Neste diapasão, fica o (a) autuado (a) **TEMPEROS DA SIMONE EIRELI-ME, CPF/CNPJ nº 24.852.671/0001-49**, intimado (a) para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da intimação referente à publicação deste, efetue o pagamento e/ou apresente Impugnação, nos termos do artigo 265 do Código Tributário Municipal.

E ainda, fica o (a) mesmo (a) intimado (a) que decorrido o citado prazo sem qualquer pagamento e/ou manifestação, o referido Crédito Tributário será inscrito em Dívida Ativa, e conseqüentemente objeto de Protesto em Cartório e/ou Execução Fiscal.

Intime-se, conforme termos legais.

Contencioso Fiscal, Caldas Novas, 18 de junho de 2019

Estephania Vilela Godoi
Mat. 908.108
Departamento do Contencioso Fiscal
Secretaria de Finanças